USINA CORURIPE

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 161ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ecoagro

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741- CNPJ/MF nº 10.753.164/0001- 43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

no valor total de, inicialmente,

R$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: 'brA+ (sf)'
CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA2Q0

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 21.741 (**"Emissora"**), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (**"XP Investimentos"** ou **"Coordenador Líder"**), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 19 de março de 2018, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 161ª (centésima sexagésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRA"**), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão (**"Data de Emissão"**), de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, inicialmente, o montante total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), e que a quantidade de CRA ofertada poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidos).

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste aviso ao mercado da Oferta (**"Aviso ao Mercado"**) que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." (**"Prospecto Preliminar"**) disponíveis nos endereços indicados no item 10 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (**"DOESP"**) e no jornal "O Estado de São Paulo" em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 8 de fevereiro de 2018, arquivada na JUCESP sob o nº 110.473/18-8, em sessão de 05 de março de 2018. **2.2.** A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas (**"JUCEAL"**) sob o NIRE 27.300.000.076 (**"Debêntures"** e **"Devedora"**, respectivamente), e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 23 de abril de 2018, cuja ata foi protocolada perante a JUCEAL em 24 de abril de 2018 sob o nº 180079573; e **(ii)** na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding S.A., controladora da Devedora, realizada em 23 de abril de 2018, cuja ata foi protocolada perante a JUCEAL em 24 de abril de 2018 sob o nº 180079611.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão (**"Agente Fiduciário"**).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a serem emitidas pela Devedora no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool" celebrado em 23 de abril de 2018 e protocolado na JUCEAL em 24 de abril de 2018, sob o nº 180079654 (**"Escritura de Emissão"**), corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas (**"Créditos do Agronegócio"**, **"Lei 11.076"** e **"Lei 9.514"**, respectivamente). **4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414. **4.3. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio:** As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas pela **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88 (**"Debenturista Inicial"** ou **"Eco Consult"**). **4.3.1.** Nos termos do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" (**"Contrato de Aquisição de Debêntures"**), a totalidade das Debêntures será adquirida, pela Emissora, na data de sua assinatura, mediante a assunção, pela Emissora, do compromisso de pagamento do Preço de Aquisição (**"Aquisição"**). Após a Aquisição e o pagamento do Preço de Aquisição, pela Emissora, a Emissora passará a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão. **4.3.2.** Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para integralização dos CRA ser inferior a 270.000 (duzentos e setenta mil) CRA: **(i)** a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas; e **(ii)** em decorrência do cancelamento de Debêntures referido no item (i), acima, a Aquisição será proporcionalmente resolvida, de modo a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco", bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência. **5.1. Série e Emissão:** A Emissão corresponde à 161ª (centésima sexagésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **5.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **5.3. Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que na primeira Data de Integralização haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo, conforme item 5.3.1 abaixo; e **(ii)** a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme item 5.3.2 abaixo. **5.3.1. Distribuição Parcial:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que na primeira Data de Integralização haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (**"Montante Mínimo"**), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o Montante Mínimo. **5.3.1.1.** O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. **5.3.1.2.** Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados. **5.3.1.3.** Caso, na primeira Data de Integralização, a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta serão canceladas pela Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, sendo que, se tal condição se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3. **5.3.1.4.** A ocorrência de distribuição parcial da Oferta poderá ocasionar riscos aos Investidores, notadamente de liquidez, conforme descrito no fator de risco "Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA", na página 143 do Prospecto Preliminar. **5.3.2. Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar:** A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial **(i)** da opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a, no máximo, 40.000 (quarenta mil) CRA, equivalente a, no máximo, R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados (**"Opção de Lote Adicional"**); e/ou **(ii)** da opção de aumentar em até 15% (quinze por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a, no máximo, 30.000 (trinta mil) CRA, equivalente a, no máximo, R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a critério do Coordenador Líder, após outorga de opção pela Emissora e em comum acordo com a Devedora, com o propósito exclusivo de atender o eventual excesso de demanda, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados (**"Opção de Lote Suplementar"**). **5.3.3.** Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores ser superior à quantidade de CRA, o atendimento dos Pedidos de Reserva será realizado de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada Pedido de Reserva. A ordem de chegada dos Pedidos de Reserva será verificada no momento em que o Pedido de Reserva for recebido pelo Coordenador Líder, conforme enviado pelo Investidor ou pela instituição participante da Oferta. O Coordenador Líder realizará procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e ordens recebidas dentro do Período de Reserva até o Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de Alocação. **5.3.4.** Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **5.3.5.** O disposto acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. **5.4. Integralização dos CRA:** A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação (definido abaixo) (cada uma, **"Data de Integralização"**), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, bem como que na primeira Data de Integralização deverá ser atingido o Montante Mínimo. **5.5. Coleta de Intenções de Investimento:** O Coordenador Líder realizará procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e ordens recebidas dentro do Período de Reserva e das intenções de investimento recebidas até o Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual será definida, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, a quantidade de CRA a ser emitida na primeira Data de Integralização (**"Procedimento de Alocação"**). **5.5.1.** A ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Reserva feitos pelos Investidores será verificada no momento em que for recebida pelo Coordenador Líder, sendo que não será considerado para este fim qualquer evento de manifestação de investimento anterior por parte do Investidor, tampouco o momento em que o potencial Investidor efetuar a intenção de investimento junto à Instituição Participante da Oferta com a qual houver celebrado o Pedido de Reserva. **5.5.2.** O processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que os Pedidos de Reserva encaminhados no mesmo arquivo eletrônico pela Instituição Participante sejam integralmente atendidos. **5.5.3.** No caso de um potencial Investidor efetuar mais de um Pedido de Reserva, cada Pedido de Reserva será considerado independente do(s) outro(s), sendo considerado o primeiro Pedido de Reserva efetuado aquele que primeiramente for processado com sucesso pelo Coordenador Líder. **5.5.4.** O processo de alocação dos Pedidos de Reserva realizados por ordem cronológica de chegada poderá acarretar a alocação parcial do Pedido de Reserva pelo Investidor, hipótese em que, caso o Valor Total da Oferta, considerando a colocação dos CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar seja atingida, o Investidor poderá ter o seu Pedido de Reserva atendido parcialmente ou não ser alocado. **5.5.5.** O Procedimento de Alocação deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Período de Reserva (conforme abaixo definido) (**"Data do Procedimento de Alocação"**). **5.5.6.** Caso existam CRA não alocados após a realização do Procedimento de Alocação, a alocação dos CRA será feita durante todo o Prazo Máximo de Colocação de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada pedido de investimento dos CRA por cada subscritor. **5.5.7.** Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de CRA que desejam subscrever. **5.5.8.** O resultado do Procedimento de Alocação será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. **5.6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (**"B3"**), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. **5.7. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), corresponderá a R$1.000,00 (mil reais). **5.8. Data de Emissão:** A data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2018. **5.9. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**), observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que na primeira Data de Integralização haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. **5.10. Atualização Monetária:** Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. **5.11. Remuneração:** A remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (**"Taxa DI"**), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização (**"Remuneração"**). **5.12. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será devida, trimestralmente, a partir da Data de Emissão, em cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA (cada uma, uma **"Data de Pagamento de Remuneração"**), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2018 e, o último, na Data de Vencimento, observadas as datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização. **5.13. Prazo de Vigência:** Os CRA terão prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de maio de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização. **5.14. Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA. **5.15. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e do Preço de Aquisição, conforme estabelecido no Contrato de Aquisição de Debêntures. **5.16. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados às atividades no agronegócio da Devedora, no curso ordinário de seus negócios, observado que os recursos serão aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização da cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e na proporção indicada no Planejamento Estimado, na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão. **5.17. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. **5.18. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo para a conclusão da Oferta será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (**"Prazo Máximo de Colocação"**). **5.19. Subscrição e Integralização:** Os CRA serão subscritos e integralizados no mercado primário: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (**"Preço de Integralização"**). **5.19.1.** Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização nas respectivas Datas de Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3. **5.20. Amortização:** O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA será realizado anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2019, e o último pagamento, na Data de Vencimento, observadas as datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização (**"Amortização"**), observada a possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas no item 5.22 abaixo. **5.21. Período de Reserva:** Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores, será considerado, como **"Período de Reserva"**, o período compreendido entre os dias 03 de maio de 2018 e 10 de maio de 2018 (inclusive). **5.22. Resgate Antecipado dos CRA:** Haverá o resgate antecipado dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures, nas hipóteses de: **(i)** a Devedora realizar o Resgate Antecipado, inclusive nas hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão; **(ii)** os Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; ou **(iii)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão (**"Resgate Antecipado dos CRA"**). **5.22.1. Resgate Antecipado das Debêntures:** O resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão, ocorrerá ao exclusivo critério da Devedora, na hipótese desta ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos incidentes sobre a emissão de Debêntures e as Debêntures, na forma prevista na Cláusula 10 da Escritura de Emissão (**"Resgate Antecipado"**). **5.22.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: 5.22.2.1.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.8 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo. **5.22.2.2.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures; **(iii)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o preço da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, se houver, que não poderá ser negativo; **(iv)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. **5.22.2.3.** A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. **5.22.2.4.** O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3. **5.22.2.5.** A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações. **5.22.3. Vencimento Antecipado das Debêntures: 5.22.3.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: 5.22.3.1.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, pela Devedora ou por terceiros, a Emissora poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário acrescido da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, de acordo com decisão dos Titulares de CRA deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA. **5.22.3.1.2.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático das Debêntures previstas na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, a **NÃO** declaração pela Emissora do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes, mais 01 (um), desde que presentes à assembleia, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, além do previsto no Termo de Securitização. **5.22.3.2. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: 5.22.3.2.1.** Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário, acrescido da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão. **5.22.3.2.2.** A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, também acarretará Resgate Antecipado dos CRA. **5.23.** As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Instrução CVM 539"** e **"Investidores"**, respectivamente). **6.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos. **6.2.1.** Serão consideradas **"Pessoas Vinculadas"** no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Instituições Participantes; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Instituições Participantes diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Instituições Participantes; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Instituições Participantes; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Instituições Participantes desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** não sejam considerados como investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 593; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e as Datas da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 10 abaixo. **8.2.** A Oferta terá início a partir: **(i)** do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; **(ii)** da concessão do registro pela CVM; **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. **8.3.** O presente Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 10 abaixo, sendo que, destes, apenas o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

9. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	25/04/2018
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	25/04/2018
3.	Início do *Roadshow*	25/04/2018
4.	Início do Período de Reserva	03/05/2018
5.	Encerramento do Período de Reserva [2]	10/05/2018
6.	Procedimento de Alocação	11/05/2018
7.	Protocolo de Cumprimento de Vícios Sanáveis	14/05/2018
8.	Registro da Oferta pela CVM	28/05/2018
9.	Divulgação do Anúncio de Início [3]	29/05/2018
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/05/2018
11.	Início do Período de Subscrição e Integralização dos CRA [4]	30/05/2018
12.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento [5]	29/11/2018
13.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3 [6]	Após o encerramento da Oferta

[1] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 86 do Prospecto Preliminar.

[2] Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

[3] Data de início da Oferta.

[4] Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 76 do Prospecto Preliminar.

[5] A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 76 do Prospecto Preliminar.

[6] O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 76 do Prospecto Preliminar.

10. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora ou do Coordenador Líder em meios físico e eletrônico, nos endereços indicados abaixo:

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Fábio Fukuda
  Telefone: (11) 3526-1300
  E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br
  ***Website*: www.xpi.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto: (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Coruripe - Oferta Pública de Distribuição da 161ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora" e então, clicar em "Prospecto Preliminar")
- **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
  Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
  At.: Cristian de Almeida Fumagalli
  Telefone: (11) 3811-4959
  E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
  ***Website*: www.ecoagro.agr.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/ (neste *website*, clicar em "Baixar PDF" na seção "Prospecto Preliminar CRA 161ª Série")

Mercado Organizado

- **B3 - SEGMENTO CETIP UTVM**
  Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP
  Site: www.cetip.com.br (neste *website*, na categoria "Comunicados e Documentos", clicar em "Prospectos", em seguida "Prospectos CRA" e clicar no "Prospecto Preliminar - 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Preliminar CRA 161ª Série")

11. PUBLICIDADE

11.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, sendo que, destes, apenas o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400. **11.2.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados no jornal "O Estado de São Paulo", conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, bem como custodiante e escriturador dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3514-0000, por meio do *website* **www.oliveiratrust.com.br**, ou por meio do e-mail: **ger1.agente@oliveiratrust.com.br** e **antonio.amaro@oliveiratrust.com.br** (neste caso, para o Agente Fiduciário e Custodiante) e **sqescrituracao@oliveiratrust.com.br** (neste caso, para o Escriturador). **12.2.** Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário dos CRA não atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 11.2 e Anexo X do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Preliminar.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." celebrado em 23 de abril de 2018, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora (**"Contrato de Distribuição"**) e do Prospecto Preliminar, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 10 acima. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora. As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 10 acima. A Devedora contratou a XP Investimentos para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, na forma e conforme as disposições: **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

CESCON BARRIEU

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

25 anos MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

LUZ